

**Expediente:****Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ**

Presidente: Luiz Antônio da Silva Neves

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 – FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APERIBÉ/RJ, torna público que realizará Licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA nº 004/2021-FMS, tendo como data e horário do início da disputa às 10:00hs do dia 16 de julho de 2021, cujo objeto é a “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL AUGUSTINHO GESUALD BLANC, objeto da proposta nº 02934.539000/1200-11, celebrado entre esta municipalidade e o Fundo Nacional da Saúde – FNS”. O Edital poderá ser obtido no site www.aperibe.rj.gov.br/site/licitacoes ou pelo site www.bll.org.br, onde ocorrerá a disputa. Duvidas pelo e-mail: licitacaoaperibe@gmail.com

Aperibé/RJ, 01 de julho de 2021.

MARCOS PAULO DOS SANTOS MONTOZO

Pregoeiro

Publicado por:

Mayko Kennedy Matta da Cunha

Código Identificador:202E0057

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 915, DE 01 DE JULHO DE 2021

Ementa: “Dispõe sobre a criação do Cartão Cidadão, no âmbito do Município de Aperibé, e dá outras providências”

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Aperibé-RJ.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Cartão Cidadão, no âmbito do Município de Aperibé.

Parágrafo Único – O Cartão Cidadão será utilizado, obrigatoriamente, em conjunto com o Cartão SUS para atendimento na área de saúde observado o parágrafo 1º do artigo 3º.

Art. 2º - O cartão Cidadão do Município de Aperibé passará a ser uma identidade do morador do Município.

Parágrafo Único – Será considerado morador todo cidadão, que, mesmo não tendo residência fixa, possua e comprove domicílio eleitoral neste Município.

Art. 3º – O Cartão Cidadão do Município de Aperibé será pessoal e intransferível e não poderá ser cedido ou emprestado a qualquer título. Seu extravio, perda ou roubo deverá ser comunicado sempre à Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º O Cartão Cidadão será obrigatório para todo morador do Município, inclusive os com domicílio eleitoral no Município.

§ 2º O morador de outro Município terá acesso integral ao atendimento de emergência na forma de cobertura do Sistema Único de Saúde – SUS, sem necessidade do cumprimento do estabelecido no parágrafo único do art. 4º do presente Decreto.

Art. 4º - O Município deverá obter o Cartão Cidadão do Município Aperibé após cadastramento na Secretaria Municipal de Administração, na forma do Anexo I – Cadastro de Identificação, parte integrante deste Decreto.

Parágrafo Único – Para o cadastramento, servirão como comprovantes de residência no Município, obrigatoriamente, pelo menos 1 (hum) dos documentos abaixo listados em nome do proprietário ou do seu responsável legal:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano (Carnê do IPTU);
- b) Imposto Territorial Rural (Declaração do ITR);
- c) Contrato de Locação ou Declaração do proprietário do imóvel, com firma reconhecida;
- d) Comprovante de conta de água;
- e) Comprovante de conta de energia elétrica;
- f) Comprovante de conta de telefonia móvel ou fixo;
- g) Comprovante de vínculo empregatício em empresa sediada no Município, aplicável este, exclusivamente, ao § único do artigo 2º.

Art. 5º - É obrigatória a apresentação de documento de identificação do titular, com foto, quando da utilização do Cartão Cidadão.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas, por ser tratarem de despesas de custeio permanentes, podendo ser suplementadas quando necessário.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando o Decreto 912, de 14 de junho de 2021.

Aperibé, 01 de julho de 2021.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA

Prefeito

ANEXO I – Cadastro de Identificação**1 - Nome do Titular:****2 - Filiação:**
(Nome da mãe)**3 - Estado Civil:****4 - Endereço:**
Domicílio Residencial () / Domicílio Eleitoral ()**5 - Data de Nascimento:****6 - Carteira de Identidade:****7 - CPF:****8 - Título de Eleitor:**